



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 160/2020

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 24, inc. II da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 1629/2020 de 08/10/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ARTUR LUIZ DA SILVA RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 24.289.124/0001-05, com sede na Rua Edgardo Pereira Velho, nº 125, CEP 96.290.000, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para instalação de internet e telefonia em todas as salas pertencentes ao prédio da Prefeitura Municipal de Tavares, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1	Instalação de 50 unidades de tomadas RJ cat 6;	
2	Instalação de 40 unidades de tomadas RJ 11;	
3	Passagem de fio cat 6 para 04 tomadas nas salas do meio ambiente, tesouraria e compras;	
4	Colocação do rack para instalação dos equipamentos;	
5	Fixação dos switch;	
6	Conectar 02 unidades patch panel cat 6;	
7	Ligação de 40 unidades de ramais na central telefônica;	
8	Configuração dos ramais da central telefônica;	
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>		<b>R\$ 4.000,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 4.000,00** (quatro mil e quatrocentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil ao mês subsequente mediante apresentação de NF dos serviços prestados no período. As despesas correrão através da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
10	Sec. Mun. de Coordenação
4700	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
33.90.40.21_5195	Serviços Técnicos Profissionais de T.I.C

### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

#### **I - Pela CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

#### **II - Pela CONTRATADA, quando:**

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS**

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **1. DA CONTRATADA:**

1.1 - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos. Relativamente à execução dos serviços ora contratados, não podendo estes ser transferidos para a CONTRATANTE



1.2 - Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

1.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

1.5 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

## **2. DA CONTRATANTE**

2.1 – Receber os serviços, procedendo-lhes a vistoria necessária e compatível com o objeto desse contrato;

2.2 – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme acima citado, através de nota de empenho, mediante a nota fiscal dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS**

### **1. DE EXECUÇÃO:**

1.1- Execução em até 10 dias após a assinatura do contrato, após a emissão da ordem de serviço por parte da Secretaria de Coordenação, Projetos e Planejamento;

### **2. DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1- O presente contrato terá a vigência com início em 13/10/2020 e término em 31/12/2020.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretária Municipal de Coordenação, Planejamento e Projetos, e ao servidor Sr. Daniel Luiz Terra Ferreira, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente as licitações e Contratos Administrativos.

## **CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 13 de outubro de 2020.

**ARTUR LUIZ DA SILVA RODRIGUES**  
Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ROSIMAR ISIDORO MACHADO**  
Secretária Municipal de Coordenação,  
Planejamento, Projetos e Meio Ambiente

Examinado e Aprovado  
**JENIFFER DOS SANTOS NUNES**  
OAB/RS 119.559  
Consultora Jurídica do Município

**DANIEL LUIZ TERRA FERREIRA**  
Fiscal de Contrato  
Matrícula nº 938-5/1

**Testemunhas:**

1. Geferson Machado de Paiva  
CPF nº 558.716.070-04

2. Raquel Rodrigues de Antiqueira  
CPF nº 021.002.570-05